



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0405110005

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.704/0001-74, representado pela Sra. CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, portadora do CPF nº 365.320.962-53, residente e domiciliada sito na cidade de São Domingos do Araguaia e, de outro lado DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ/MF 11.187.037/0001-97, com sede sito a RUA R SANTOS DUMONT , 131, AUGUSTINOPOLIS - TO, CEP 77960-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO LOPES SANTANA, residente e domiciliado sito a RUA SANTOS DUMONT, 131, AUGUSTINOPOLIS - TO, CEP 77960-000, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 019.076.901-74, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E FARMACIA BASICA, MATERIAL TECNICO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR (LABORATORIO, RAO X, FISIOTERAPIA E ODONTOLOGICO), PARA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE E CENTRO(S) ODONTOLOGICO(S), A CONTA DOS PROGRAMAS DE SAUDE PUBLICA (PAB-FIXO/VARIAVEL, PSF, FARMACIA BASICA, SAUDE BUCAL, MAC, VIGILANCIA EM SAUDE, PACS, FUS E RP) DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJ.	HYPOFARMA	AMPOLA	600,00	1,1900	714,00
2	ACIDO TRANEXAMICO 250MG INJ.	E M S	AMPOLA	180,00	4,9000	882,00
3	ADRENALINA AMPOLA	CRISTALIA	AMPOLA	200,00	4,4500	890,00
4	AGULHA 30X8 C/100	SR	CAIXA	60,00	7,8000	468,00
5	ALFABETO DE CHUMBO	KONEX	CAIXA	2,00	339,0000	678,00
6	AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREOIDE	KIRAN	UNIDADE	2,00	529,6000	1.059,20
7	BALANCA DE PESAR BEBE	WELMY	UNIDADE	1,00	2.215,0000	2.215,00
8	BECKER GRADUADO 100ML	J PROLAB	UNIDADE	4,00	5,9000	23,60
9	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA INJ	CRISTALIA	AMPOLA	500,00	1,8900	945,00
10	CADEIRA DE RODAS	JAQUARIBE	UNIDADE	1,00	789,0000	789,00
11	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO	JAQUARIBE	UNIDADE	1,00	499,0000	499,00
12	CLAMP UMBILICAL	JP	UNIDADE	200,00	0,7200	144,00
13	CLORANFENICOL PO PARA SOLUCAO 1G INJ.	CRISTALIA	AMPOLA	200,00	4,3900	878,00
14	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10ML INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	3,8900	778,00
15	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML	CRISTALIA	FRASCO	400,00	1,5500	620,00
16	DESTILADOR DE AGUA CAPACIDADE 5 LT/HORA	SCHUSTER	UNIDADE	1,00	1.199,0000	1.199,00
17	DICLOFENACO POTASSICO 75 MG INJ.	U.QUIMICA	AMPOLA	2.100,00	1,0100	2.121,00
18	FIO DE NYLON 2-OC/AG PERFUROCORTANTE 5 CM	SHALLON	CAIXA	12,00	47,9000	574,80
19	FIO DE NYLON 4-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5CM	SHALLON	CAIXA	5,00	47,9000	239,50
20	FIO DE NYLON 5-0 C/AG PERFUROCORTANTE 5 CM	SHALLON	CAIXA	3,00	47,9000	143,70
21	FIO DE NYLON3-0 C/AG PERFUROCORTANTE DE 5 CM	SHALLON	CAIXA	20,00	47,9000	958,00
22	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJ.	U.QUIMICA	AMPOLA	800,00	1,2800	1.024,00
23	GAZE TIPO COMPRESSA NAO ESTERIL C/ 10 UNI	CREMER	PACOTE	2.000,00	0,9300	1.860,00
24	LUVA CIRURGICA 7,0	MEDIX	UNIDADE	220,00	1,9500	429,00
25	LUVA CIRURGICA 7,5	MEDIX	UNIDADE	550,00	1,9800	1.089,00
26	LUVA CIRURGICA 8,0	MEDIX	UNIDADE	550,00	1,9800	1.089,00
27	PINCA ANATOMICA 18CM C/SERRILHA	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	19,4800	38,96
28	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	19,4800	38,96
29	PINCA KELLY 10CM RETA SEM DENTE	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	26,5800	53,16



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

30	PINCA KELLY 14CM RETA COM DENTE	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	26,5000	53,00
31	PINCA KOCHER CURVA 18CM	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	44,9000	89,80
32	PINCA MOSQUITO CURVA 12CM	GOLGRAN	UNIDADE	2,00	19,9000	39,80
33	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO	SEX FREE	UNIDADE	300,00	0,4700	141,00
34	RANITIDINA 50MG/2ML INJ	TEUTO	AMPOLA	1.000,00	0,8600	860,00
35	SERINGA 10ML C/AG. 25X7,0	SR	UNIDADE	20.000,00	0,5400	10.800,00
36	SERINGA 5ML C/ AG 25 X 7,0	SR	UNIDADE	20.000,00	0,3400	6.800,00
37	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 7,0MM PVC	SOLIDOR	UNIDADE	3,00	6,9000	20,70
38	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO 8,0MM PVC	SOLIDOR	UNIDADE	3,00	6,9000	20,70
39	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO 6,0MM PVC	SOLIDOR	UNIDADE	3,00	6,9000	20,70
40	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALAO 7,0MM PVC	SOLIDOR	UNIDADE	3,00	6,9000	20,70
41	SONDA FOLEY N10	SOLIDOR	UNIDADE	20,00	4,9000	98,00
42	SONDA FOLEY N12	SOLIDOR	UNIDADE	80,00	4,9000	392,00
43	SONDA FOLEY N14	SOLIDOR	UNIDADE	80,00	4,9000	392,00
44	SONDA FOLEY N16	SOLIDOR	UNIDADE	100,00	4,9000	490,00
45	SONDA FOLEY N18	SOLIDOR	UNIDADE	80,00	4,9000	392,00
46	SONDA FOLEY N20	SOLIDOR	UNIDADE	40,00	4,9000	196,00
47	SONDA NASOGASTRICA CURTA N06	SOLIDOR	UNIDADE	60,00	1,4900	89,40
48	SONDA NASOGASTRICA CURTA N10	SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,4900	74,50
49	SONDA NASOGASTRICA CURTA N8	SOLIDOR	UNIDADE	60,00	1,4900	89,40
50	SONDA NASOGASTRICA LONGA N14	SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,4900	74,50
51	SONDA NASOGASTRICA LONGA N16	SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,4900	74,50
52	SONDA NASOGASTRICA LONGA N18	SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,4900	74,50
53	SONDA NASOGASTRICA LONGA N20	SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,4900	74,50
54	SONDA URETRAL SILICONE N10		UNIDADE	50,00	1,8500	92,50
55	SONDA URETRAL SILICONE N12 DE ALIVIO		UNIDADE	50,00	1,8500	92,50
56	SONDA URETRAL SILICONE N14 DE ALIVIO		UNIDADE	100,00	1,8500	185,00
57	SONDA URETRAL SILICONE N8		UNIDADE	50,00	1,8500	92,50
58	TESOURA MAYO CURVA 20 CM	ABC	UNIDADE	2,00	58,0000	116,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 44.397,08** (**quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos**).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **11/05/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.

2.089 - MANUTENCAO DE PROGRAMA GESTAO PLENA - MAC / AIH-FMS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2019.009-FMS SRP, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Domingos do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, Segunda, 11 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.562.704/0001-74

CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ-CPF/MF: 365.320.962-53
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA

11.187.037/0001-97

RICARDO LOPES SANTANA - CPF/MF: 019.076.901-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____